

Ofício 143/2020 - GETEC/PRESID

Brasília, 25 de março de 2020.

À Senhora

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Brasília/DF

C/c: **Eduardo Sampaio Marques**

Secretário de Política Agrícola

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Brasília/DF

Assunto: **Propostas emergenciais visando dar liquidez às cooperativas agropecuárias.**

Senhora Ministra,

Primeiramente, cumpre-nos agradecer pelo enorme esforço, apoio e medidas já tomadas visando mitigar os impactos vivenciados pela agropecuária brasileira em função da pandemia do novo Coronavírus. Com o objetivo de corroborar com os esforços do Ministério da Agricultura, o sistema cooperativista elaborou um conjunto de propostas emergenciais visando conferir liquidez às cooperativas agropecuárias para a manutenção dos fluxos comerciais e de pagamentos aos cooperados, fornecedores e empregados, apresentadas e harmonizadas durante a videoconferência realizada hoje (25/03). São elas:

1. Medidas Mitigadoras dos Efeitos da Queda de Liquidez das Cooperativas Agropecuárias em Função da Pandemia do Novo Coronavírus.

Prevê-se que o ciclo financeiro de pagamento e recebimento das cooperativas agropecuárias gere déficits no fluxo de caixa no curto prazo. Em virtude do elevado patamar do câmbio e das incertezas de mercado, os produtores estão fixando a produção em ritmo muito mais acelerado que a média histórica e algumas cooperativas que atuam em cadeias produtivas mais intensivas em capital como carnes e lácteos, já começam a sentir os efeitos da crise. O custo financeiro das operações financeiras com diversos agentes aumentou sensivelmente. Já há rumores, dadas as repercussões muito negativas do Covid-19, de possíveis paralisações de embarques em importantes países, o que faz com que as cooperativas agropecuárias possam se deparar com a interrupção do fluxo comercial e de embarques para o exterior, com sérios impactos de deficiência de tesouraria e queda abrupta de liquidez de tais empreendimentos.

1.1. Recriar a linha emergencial de crédito às cooperativas de produção agropecuária, via Procap-Agro. (Proposta já enviada ao Mapa através do Ofício OCB nº 118, de 20 de março de 2020, com alteração no limite do tomador e prazo de reembolso).

Nos moldes das medidas emergenciais adotadas pós crise de liquidez do mercado americano, conhecida como a “*crise do subprime*”, em 2008, altamente eficaz e com repercussões muito positivas para economia, sugerimos a estruturação das operações de financiamento via Procap-Agro, a exemplo daquela regulamentada pela Circular nº 90, de 12 de agosto de 2009, do BNDES, com alterações no limite de crédito e taxas de juros.

- **Beneficiárias:** cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira e cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
- **Finalidade:** capital de giro.

- **Limites:** R\$100 milhões. (O valor foi elevado de R\$65 milhões para R\$100 milhões após a constatação de que seria insuficiente para mitigar os efeitos da crise).
- **Taxa de Juros:** até 6,5% ao ano.
- **Prazo Total:** 04 anos, com 02 anos de carência. (Após a videoconferência, atendendo ao pedido do Secretário de Política Agrícola pacificou-se a redução do prazo total de 06 anos para 04 anos, mantendo-se os 02 anos de carência).

1.2. Prorrogar as operações diretas e indiretas de investimentos das linhas equalizáveis que dependam da autorização do Tesouro Nacional, que vençam em 2020, tanto para os programas vinculados a agricultura empresarial quanto aos programas do Pronaf.

O congelamento de parcelas (principal + juros) de financiamento anunciada pelo BNDES por 180 dias para as parcelas vinculadas as operações diretas e também para as indiretas (contratadas via agente financeiro) com o BNDES **não contemplam as linhas equalizáveis que atualmente são as principais operações financiadas pelas cooperativas agropecuárias**, a exemplo do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), dentre outros. A medida trará certo fôlego para as cooperativas que tenham suas operações vencidas ou vincendas no ano de 2020. Há que se ressaltar ainda, a possibilidade de redistribuição do pagamento desses valores no tempo, adequando à nova capacidade de pagamento.

1.3. Disponibilizar linhas externas (podem ser utilizadas as reservas cambiais - o ciclo é curto e em 90 dias já poderia se iniciar a recomposição). Para além disso, é fundamental a busca de alternativas para equacionar as dificuldades de alocação de capital.

- a. Com a alta do dólar, os preços pagos aos produtores atingiram os maiores níveis nominais da história. A comercialização de soja está bastante adiantada alcançando até o momento o volume equivalente a 80% da safra 2019/2020 já vendida.
- b. As fixações de preço que estão sendo realizadas neste momento terão seus embarques para os compradores distribuídos durante o ano, tendo em vista que não é possível em termos logísticos escoar toda a produção em um intervalo tão curto de tempo.
- c. A pressão no caixa é aumentada visto que temos a compra de insumos para a safra 2020/2021.
- d. Para financiar este ciclo operacional, as cooperativas se valem de linhas de crédito para capital de giro quer sejam linhas externas para financiamento da exportação ou linhas em reais para financiamento das vendas internas, somadas ao capital de giro próprio. O carregamento deste estoque (entre a fixação de preços e a efetiva venda) demanda um volume apropriado de capital de giro e, quanto maior a concentração de fixação, maior será a necessidade de capital de giro;
- e. Ao acessar os bancos tem-se enfrentado dois tipos de problemas para obter a liquidez necessária neste momento:
 - e.1. As linhas externas sumiram, visto que o mercado está muito demandante e os bancos alegam que não conseguem captar na mesma velocidade que a demanda ocorre.
 - e.2. Os limites de alocação de capital estão sendo colocados em risco (Basileia) - assim os bancos estão segurando as novas operações. O seu capital pode ser insuficiente para suportar o incremento de operações e prorrogações que se esperam.

1.4. Antecipar a divulgação do Plano Safra 2020/21 para que sejam disponibilizados recursos para custeio e investimento ainda em maio para produtores e suas cooperativas.

1.4.1. Antecipar a liberação das linhas de comercialização e estocagem para abril, maio e junho via Funcafé.

A medida visa injetar recursos possibilitando que os produtores, cooperativas e empresas que atuam no setor possam fazer frente aos seus compromissos financeiros e, assim, planejar suas ações até que o mercado volte à normalidade, preservando empregos e renda.

1.4.2. Antecipar também as linhas de RO - custeio, para que se possa iniciar as operações de aquisição de insumos para posterior fornecimento aos cooperados mais cedo, a partir da alteração dos seguintes pontos no MCR:

a. Restabelecer no MCR 5-2-22 o seguinte trecho: “créditos destinados a adiantamento a cooperativas, com recursos obrigatórios, a título de Pré-Custeio, para aquisição de insumos para fornecimento aos associados devem ser transformados, no prazo de 90 dias, em operações de fornecimento dos respectivos insumos aos associados, sob pena de desclassificação do rol de financiamentos rurais desde sua origem”.

A medida também visa injetar recursos possibilitando que os produtores, cooperativas e empresas que atuam no setor possam fazer frente aos seus compromissos financeiros e, assim, planejar suas ações até que o mercado volte à normalidade, preservando empregos e renda.

1.5. Sancionar a Medida Provisória n° 897 sem vetos, já aprovada na Câmara e no Senado.

A alteração proposta na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe, acerca da adequada interpretação sobre a apuração da receita bruta decorrente da entrega da produção dos cooperados às cooperativas e a correta forma do cálculo de determinadas contribuições. A medida propõe a aplicação do tratamento isonômico entre as operações de integração vertical dos demais modelos societários às sociedades cooperativas e busca evitar injustiças na cobrança previdenciária dos produtores rurais associados em cooperativas, garantindo assim mais segurança jurídica às relações entre as cooperativas e os seus cooperados. Cabe ressaltar que a proposta não altera a regra tributária, nem tão pouco resulta em ampliação do rol de beneficiários ou concede novas isenções, e, portanto, não ofende o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.6. Renovar o Convênio 100 ICMS, com garantia de fornecimento de insumos.

O convênio outorga reduções na base de cálculo de ICMS nas operações interestaduais para os insumos destinados ao uso na agricultura e na pecuária, como por exemplo: inseticidas, ração para animais, sementes, embriões, farelo de soja, farelo de aveia e milho, amônia, ureia, sulfato de amônio, dentre outros. Autoriza, ainda, aos estados e ao DF a concessão da redução da base de cálculo ou isenção nas operações internas, com os mesmos produtos. Os benefícios resultam em uma diminuição das alíquotas efetivas de 7 a 12% para 2,8 a 4,8%, nas operações interestaduais, e de 12 a 18% para 0%, nas operações internas, considerando as isenções concedidas atualmente pelos estados. O prazo de vigência do convênio, no entanto, está previsto para 30 de abril de 2020, o que resultará em graves impactos financeiros e econômicos na sociedade, uma vez que a majoração da carga tributária do ICMS implicará em aumento de custos de produção e, conseqüentemente, no aumento dos índices de inflação com a elevação do preço da cesta básica, intensificando o atual cenário de crise mundial. A prorrogação da vigência do convênio, portanto, é medida essencial para mitigar os impactos desta crise na economia do país, resguardando o setor produtivo agropecuário da repercussão negativa das medidas temerárias de cessação dos benefícios fiscais.

1.7. Dispensar a observância do limite de 8% por parte das instituições financeiras no caso de renegociação das operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos repassados pelo BNDES.

Ponto já pacificado em diversas reuniões com os representantes dos Ministérios da Agricultura e Economia, em função do grande número de possíveis prorrogações das operações de crédito de investimento rural, em especial, provocadas pela estiagem no Estado do Rio Grande do Sul.

1.8. Postergar o pagamento das parcelas do PRR dos próximos 6 meses (março a agosto), permitindo seu parcelamento em 12 meses, a partir de setembro de 2020, sem incidência de juros ou multas.

A postergação das parcelas com vencimento nos meses de março a agosto é necessária e razoável e encontra-se em consonância com as demais as medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal e pelo Ministério da Economia com o fim de minimizar os efeitos negativos da pandemia. Ressalta-se que o produtor rural já vinha enfrentando dificuldades em assumir altos passivos desde a declaração de constitucionalidade do Funrural, em mudança abrupta de direcionamento da jurisprudência dos Tribunais. A situação foi agravada em virtude das ações sanitárias e de saúde pública elaboradas com o objetivo de contenção da disseminação do vírus, como o fechamento de comércios, suspensão do transporte público, quarentena, isolamento, dentre outros. Neste sentido, produtores e suas cooperativas enfrentarão grandes dificuldades em manter suas operações, culminando assim na redução da sua produção e por conseguinte de seu resultado. Assim sendo, a medida é essencial para mitigar os impactos desta crise e resguardar o setor produtivo agropecuário.

1.9. Liberação imediata de forma antecipada de 75% dos valores de PIS e COFINS dos pedidos de ressarcimento já transmitidos pelas cooperativas agropecuárias, sem levar em consideração os 360 dias de prazo que a Receita Federal tem para análise e liberação desses recursos.

A liberação de 75% dos valores de PIS e COFINS dos pedidos de ressarcimento propiciará, neste cenário crítico, capital de giro às sociedades cooperativas fundamental para a manutenção de suas atividades, bem como para o cumprimento de contratos, pagamentos e demais obrigações.

1.10. Prorrogação do prazo de pagamentos dos Tributos Federais, da seguinte forma:

- a. INSS folha; FGTS; IRPJ e CSLL e Funrural dos próximos 06 meses, considerar a partir do mês de março até agosto/2020.**
- b. O pagamento destes valores dos 06 meses, serem parcelados em 12 meses a partir de setembro/2020.**
- c. Não cobrar juros e multas sobre estes valores, ou seja, pagamento apenas do montante prorrogado.**

A postergação dos prazos para pagamento dos tributos federais referentes ao período de março a agosto e a possibilidade do parcelamento das mesmas são medidas importantes e coerentes com as demais medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal e pelo Ministério da Economia com o fim de minimizar os efeitos negativos da pandemia. Frisa-se que o atual cenário de crise mundial resultará em graves impactos financeiros e econômicos na sociedade. Os produtores e suas cooperativas enfrentarão grandes dificuldades em manter suas operações, culminando assim na redução da sua produção e por conseguinte de seu resultado. Assim sendo, as medidas são importantes na atenuação dos efeitos desta crise e na preservação do setor produtivo agropecuário.

2. **Medidas Mitigadoras dos Efeitos da Estiagem no Rio Grande do Sul.** (Proposta já enviada ao Mapa através do Ofício OCB nº 118, de 20 de março de 2020, com alteração no limite do tomador e prazo de reembolso).

2.1. **Recriar a linha emergencial de crédito às cooperativas de produção agropecuária - “Procap-Agro Emergencial Estiagem”.**

Em um contexto de frustração de safra, em 2012 foi publicada pelo BNDES a Circular SUP/AGRIS-BNDES nº 30, de 23 de julho de 2012, que autorizava a concessão de “Linha Emergencial de Crédito” às cooperativas singulares de produção agropecuária cujos associados tinham sofrido perdas na renda em decorrência da estiagem que atingiu municípios do estado do Rio Grande do Sul. Da mesma forma, espelhando a medida supracitada, propõe-se nova autorização a partir da decretação do estado de emergência ou do estado de calamidade pública após 01 de janeiro de 2020, reconhecida pelo Governo Federal, ou Laudos Técnicos Agrônômicos com perdas iguais ou superiores a 25% nos grãos e de 15% nas demais atividades agropecuárias.

- **Finalidade:** renegociação de até 100% do montante devido à cooperativa por seus associados em decorrência de débitos vencidos e vincendos entre 01 de janeiro de 2020 e 30 de dezembro de 2020, desde que contraídos para aquisição de insumos para utilização na safra 2019/20. A comprovação de crédito ficará condicionada à comprovação pela cooperativa de que as condições ora estabelecidas serão integralmente repassadas aos associados, exigida cópia do instrumento jurídico formalizador da renegociação da obrigação original.
- **Limite:** semelhante ao limite da atual rubrica do Procap-Agro no valor de R\$100 milhões. (O valor foi elevado de R\$65 milhões para R\$100 milhões após a constatação de que seria insuficiente para mitigar os efeitos da crise).
- **Taxa de juros:** até 6,5% ao ano.
- **Prazo de reembolso:** 04 anos, com 02 anos de carência. (Após a videoconferência, atendendo ao pedido do Secretário de Política Agrícola pacificou-se a redução do prazo total de 06 anos para 04 anos, mantendo-se os 02 anos de carência).

Por fim, agradecemos toda atenção dispensada às demandas apresentadas na videoconferência do dia 18 de março de 2020, destacando os seguintes pontos:

- Manutenção do funcionamento normal das atividades de produção agropecuária, colheita, fornecimento de insumos, armazenagem, industrialização, distribuição e consumo de alimentos.
- Garantia do funcionamento dos serviços considerados essenciais no âmbito de defesa, inspeção, industrialização, exportação e importação.

Assim, finalizamos a exposição contando com o seu contínuo apoio e compreensão, nos colocando à disposição para o que possa ser necessário.

Atenciosamente,



Márcio Lopes de Freitas
Presidente